



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 35 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 12
DE 04 DE SETEMBRO DE 2007



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Índice

- 1 – TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais**
 - 1.1 – Capítulo I – Das Disposições Preliminares**
 - 1.2 – Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos da Política Urbana**
- 2 – TÍTULO II – Das Diretrizes Setoriais da Política Urbana**
 - 2.1 – Capítulo I – Das Diretrizes Setoriais para Infra-estrutura**
 - a) Seção I – Do Sistema Viário e de Mobilidade
 - b) Seção II – Da Infra-estrutura
 - c) Seção III – Do Saneamento Ambiental
 - 2.2 – Capítulo III – Das Diretrizes Setoriais para o Meio Ambiente**
 - 2.3 – Capítulo IV – Das Diretrizes para o Desenvolvimento Social**
 - a) Seção I – Das Diretrizes para a Saúde
 - b) Seção II – Das Diretrizes para a Educação
 - c) Seção III – Das Diretrizes para a Assistência Social
 - d) Seção IV – Das Diretrizes para a Habitação
 - d.1) Subseção I – Da Regularização Fundiária Sustentável
 - e) Seção V – Das Diretrizes para o Esporte e Lazer
 - f) Seção VI – Das Diretrizes para a Cultura
 - g) Seção VII – Das Diretrizes para a Segurança
 - 2.4 – Capítulo V – Das Diretrizes Setoriais para o Desenvolvimento Econômico**
- 3 – TÍTULO III – Do Ordenamento Territorial**
 - 3.1 – Capítulo I – Das Diretrizes para Urbanização e Uso do Solo**
 - 3.2 – Capítulo II – Do Macrozoneamento**
 - a) Seção I – Da Macrozona Urbana
 - a.1) Subseção I – Zona Urbana Consolidada
 - a.2) Subseção II – Da Zona Urbana de Expansão
 - b) Seção II – Da Macrozona Rural
 - c) Seção III – Da Macrozona de Proteção Ambiental
- 4 – TÍTULO IV – Dos Parâmetros para o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo**
 - 4.1 – Capítulo I – Do Uso e Ocupação do Solo**
 - a) Seção I – Do Parcelamento do Solo Urbano
- 5 – TÍTULO V – Dos Instrumentos da Política Urbana**
 - 5.1 – Capítulo I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**
 - a) Seção I – Do Direito de Preempção
 - 5.2 – Capítulo II – Dos Instrumentos de Planejamento**
 - 5.3 – Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Democráticas**
- 6 – TÍTULO VI – Da Gestão Democrática da Política Urbana**
- 7 – TÍTULO VII – Das Disposições Finais e Transitórias**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Santa Rita de Cássia, estabelece diretrizes e propostas para o planejamento e desenvolvimento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **EU** sanciono a presente **LEI**:

TITULO I **DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor Participativo de Santa Rita de Cássia, em consonância com o Art. 30, 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que dispõe sobre os princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do Município

Art. 2º - O Plano Diretor Participativo é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, abrangendo os aspectos físico-territorial, social, econômico, cultural e administrativo, visando garantir que todos os cidadãos tenham acesso a terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Art. 3º - O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município.

CAPITULO II **Dos Princípios e objetivos da Política Urbana**



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

Art. 4º - A política de desenvolvimento e expansão urbana do Município tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e as características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia

Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

XIII – audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

TÍTULO II

Das Diretrizes Setoriais da Política Urbana

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Setoriais para Infra-estrutura

Seção I

Do Sistema Viário e de Mobilidade

Art. 5º - O desenvolvimento e estruturação do transporte e mobilidade urbana é função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação de pessoas, veículos e animais;

Art. 6º - O sistema viário é constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõe a malha por onde circulam pessoas, veículos e animais;

Art. 7º - Considera para efeito desta Lei a seguinte hierarquização e classificação do sistema viário:

I – Via Arterial – via que interliga e possibilita o fluxo entres vários Bairros, regiões da cidade e outros municípios;

II – Via Coletora – via que coleta o tráfego da via arterial e distribui para a via local;

III – Via Local – via de tráfego não intenso, que comporta o fluxo cotidiano dos moradores.

Art. 8º - São diretrizes setoriais para o sistema viário e de mobilidade urbana:

I – melhoria do sistema viário e do atendimento à demanda de transporte coletivo, principalmente no sentido cidade/zona rural e zona rural/cidade;

II – redução da necessidade de deslocamento dentro do Município, através de uma distribuição dos equipamentos públicos em consonância com as demandas localizadas;

III – recuperação e construção de passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres, através da padronização das calçadas;



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

IV – adequação dos espaços e prédios públicos a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e com mobilidade reduzida;

V – garantia da mobilidade da população da área urbana e rural

VI – adequação do planejamento urbanístico e paisagístico com o objetivo de melhorar a segurança e fluidez do sistema viário.

Art. 9º - Para efetivar as diretrizes alencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – melhorias das estradas vicinais, com o objetivo de facilitar a circulação de pessoas, veículos e da produção;

II – viabilizar a pavimentação dos logradouros em todos os bairros e nos distritos para atender a necessidade da população na sua locomoção, evitando poeira no período da seca e lama no período das chuvas;

III – colocar redutores de velocidades nas principais vias, prioritariamente, nas avenidas Santos Dumont, Luthgardes Nogueira, Siqueira Campos e Presidente Tancredo Neves e nas ruas Anália Nascimento, Ourinhos e General Labatut e na Travessa Helena Figueira;

IV – Manter os nomes originais dos logradouros e prédios públicos, com o objetivo de evitar transtornos para os moradores;

V – Implementar esforço junto aos governos Estadual e Federal para pavimentação da BR – 020, passando pelos distritos de Aroeira (Município de Mansidão), Cercado, Lagoa dos Ferrões, Malhada Grande, Itiquira e Tanquinho, além de beneficiar vários outros povoados circunvizinhos no município de Santa Rita de Cássia;

VI – Implementar esforço junto ao governo do Estado para recuperação da BA – 451 até BR – 135, melhorando as condições de tráfego nesta rodovia.

Seção II
Da Infra-estrutura

Art. 10º - São diretrizes setoriais para execução dos serviços de infra-estrutura:

I – elaborar projetos com o objetivo de ampliar a rede elétrica de forma a atender a totalidade da população urbana e rural do município;

II – abertura e melhorias das vias de acesso às áreas urbanas e rurais;

III – implementar esforço no sentido de garantir o abastecimento de água tratada as comunidades urbanas e rurais;

IV – implementar projetos de infra-estrutura nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11º - Para atender as diretrizes estabelecidas neste artigo, adotar-se-ão as seguintes ações prioritárias:

I – desenvolver projeto para remoção do matadouro do bairro Alto da Boavista, em virtude do mau cheiro e dos danos à saúde desta comunidade;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

- II – implementar a construção de uma Estação de Tratamento de Água na cidade, evitando doenças que estão diretamente relacionadas à contaminação da água;
- III – substituir os canos de ferro da rede de água do centro da cidade, evitando doenças provocadas pela ferrugem;
- IV – dotar de equipamentos sanitários às áreas urbanas e rurais, prioritariamente as famílias de baixa renda;
- V – Construção de uma cadeia pública, visando melhorar o sistema carcerário no município;
- VI – Construção de um cemitério entre os Bairros Nossa Senhora de Fátima e Samambaia;
- VII – Construir arquibancada no Estádio Municipal e instalar refletores, dando maior comodidade à comunidade esportista;
- VIII – Construir sedes para os conselhos municipais de políticas públicas;
- IX – construção de uma ponte para fazer ligação do povoado de Peixe de Fora ao povoado do Mandacaru, Cadoes e Santo Antonio;
- X – perfurar poço artesiano nas comunidades: Peixe de Dentro, Barreiro, Caraíbas de Melo, Campos de Cima, Campos de Baixo, Boa Esperança, Santa Cruz, Itiquira, Curimatá, Assentamento São José e Monte Alegre;
- XI – Incentivar a implantação de cisterna em diversas localidades, onde o sistema de abastecimento não alcance;
- XII – Construção de estrada ligando o povoado do Caraibal ao povoado de Lagoa dos Ferrões.
- XIII – Desenvolver projeto de ampliação do cais, com objetivo de evitar alagamento no período de chuvas.

Seção III
Do Saneamento Ambiental

Art. 12º - O Saneamento Ambiental é um conjunto de ações que visam manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental e de qualidade de vida, por meio do abastecimento de água potável, esgotamento e tratamento sanitário, gestão integrada dos resíduos sólidos, drenagem e reuso de águas pluviais e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 13º - São diretrizes setoriais para o esgotamento sanitário, que compreende a coleta, interceptação e o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais e hospitalares compatíveis, bem como a disposição final de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento:

- I – Implementar um sistema de coleta, tratamento e disposição adequado dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde e a qualidade ambiental;
- II – elaborar projeto para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto, com o objetivo de evitar a poluição das águas do Rio Preto;
- III – priorizar investimentos para implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, cujas características hidrogeológicas do município, favorecem a contaminação das águas subterrâneas;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

IV – implantação do sistema de esgoto em todos os Bairros que não dispõe deste serviço, prioritariamente nos bairros de Nossa Senhora de Fátima, Samambaia, Alto da Boavista, BNH, Alagoinhas e São João Batista, visando à diminuição de problemas de saúde causados pelos esgotos a céu aberto nestas comunidades;

V – priorizar a remoção dos tanques de esgotos, visando à diminuição dos problemas de saúde causados as comunidades dos bairros do Alto da Boavista e Alagoinhas.

Art. 14º - São diretrizes setoriais para o manejo dos resíduos sólidos, que compreendem a coleta, o transbordo, o transporte, a triagem, o reaproveitamento, o reusa, a reciclagem, a compostagem, a incineração, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos urbanos; a varrição, a limpeza, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza urbana:

I – garantia do manejo dos resíduos sólidos de forma sanitária e ambientalmente adequada, a fim de proteger a saúde pública, a qualidade das águas subterrâneas e superficiais e a preservação da poluição do solo e do ar;

II – incentivo ao uso reuso e reciclagem de resíduos, principalmente o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

III – elaboração e implementação do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município, como instrumento responsável pelo planejamento integrado do gerenciamento do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos urbanos;

Art. 15º - Para efetivação das diretrizes estabelecidas no artigo anterior, priorizar-se-ão as seguintes ações:

I – construir um aterro sanitário, distante do perímetro urbano, dos lençóis freáticos e da população, que atenda as condições de proteção ambiental, visando retirar das imediações de comunidades o lixo que promove doenças;

II – Implantar uma usina de reciclagem de lixo, considerando a necessidade ambiental e econômica do município, favorecendo o meio ambiente, a saúde e ampliando oportunidade para geração de emprego e renda;

III – ampliar os serviços de coleta de lixo, no que diz respeito ao horário e a frequência da coleta realizada nas áreas urbanas e nos distritos;

IV – distribuir coletores de lixo nas vias e logradouros de grande movimentação;

V – promover programas de conscientização à comunidade, visando amenizar o problema do lixo e criar uma mentalidade de preservação.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Setoriais para o Meio Ambiente

Art. 16º - São diretrizes setoriais para o meio ambiente:

I – promoção do uso racional dos recursos naturais;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

- II – planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- III – elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
- IV – identificar, criar e administrar áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna e recursos hídricos, evitando todas as formas de poluição e degradação ambiental no território;
- V – incentivar à arborização como elemento integrador e de conforto ambiental na composição da paisagem urbana;
- VI – adoção de medidas de educação e de controle ambiental, evitando-se a degradação do meio ambiente;
- VII – promoção de parcerias com os Municípios de Formosa do Rio Preto e Mansidão, visando proteger e preservar o Rio Preto.

Art. 17º - Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – delimitação das Áreas de Proteção Ambiental do Município e da Reserva Extrativistas, para preservação de amostras representativas de ecossistemas locais, manutenção dos recursos genéticos e processos ecológicos, necessários ao equilíbrio do território;
- II – proteção e desocupação do Parque Ecológico Zabelê, visando preservar e proteger esta ilha, patrimônio ambiental do Município.

Art. 18º - São diretrizes setoriais para os recursos hídricos, compreendidos pelas águas superficiais e subterrâneas:

- I – promoção do uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos, mantendo a sua disponibilidade em quantidade e qualidade suficiente para as atuais e futuras gerações;
- II – respeito à capacidade dos aquíferos, especialmente nas regiões sem rede pública de abastecimento de água;
- III – controle da impermeabilização do solo, de modo a manter a capacidade de infiltração e de recarga dos aquíferos.

Art. 19º - Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – reflorestamento e recuperação da mata ciliar, preservação das nascentes e ilhas do Rio Preto, considerando a sua importância para a comunidade deste Município;
- II – recuperação e preservação de lagoas nas localidades de Monte Alegre, Malhada Grande, Caraíbas de Melo e Tanque, considerando a importância destes mananciais para região, bem com o enquadramento de áreas verdes no patrimônio histórico do município.



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Social

Art. 20º - As Políticas Sociais vinculam-se, basicamente com os seguintes temas:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Habitação;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Cultura;
- VII – Segurança.

Seção I

Das Diretrizes para a Saúde

Art. 21º - São diretrizes setoriais para a saúde:

- I – fortalecimento do sistema de saúde do Município, através da ampliação do atendimento e estatização da administração do hospital, construção de postos de saúde, assistência e atendimento especializado com capacitação profissional;
- II – desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção das doenças em todos os níveis de atenção do sistema, visando à melhoria do modelo assistencial;
- III – implementação, ou aperfeiçoamento, de instrumentos de controle e avaliação dos serviços de saúde pública e privada;
- IV – otimização das ações de vigilância sanitária, imprescindível no controle, eficácia e eficiência dos serviços de saúde e produtos de saúde, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos;
- V – estímulo a participação do Conselho Municipal da Saúde, na implementação e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 22º - Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – Construção de um Posto de Saúde da Família no povoado de Peixe de Fora e Peixe de Dentro, visando atender a toda comunidade daquelas localidades;
- II – Construção de um Laboratório de Análise dentro dos padrões do Ministério da Saúde, visando uma melhor avaliação nos diagnósticos médicos;
- III – Construção de Posto Saúde da Família nos povoados do Caraibal e Campos de Cima e Campos de Baixo e implementação de Posto Saúde da Família no Distrito de Monte Alegre;
- IV – Construção de Posto Saúde da Família entre os Bairros Alto da Boavista e Aeroporto, visando ampliar a cobertura no atendimento na zona urbana;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

- V – Construção de Unidades Básicas de Saúde para as comunidades rurais do Cercado e Contas;
- VI – Implementação de uma unidade móvel de saúde da família para as demais comunidades rurais, levando a assistência medico-odontologica a todos os cidadãos;
- VII – construção de centro de reabilitação para portadores de necessidades especiais, buscando atender este público específico, no intuito de propiciar-lhe desenvolvimento sócio-cultural e inclusivo.

Seção II
Das Diretrizes para a Educação

Art. 23º - O objetivo da política municipal de educação é assegurar formação comum de qualidade, indispensável para o exercício da cidadania e que, promova o pleno desenvolvimento do cidadão, seu preparo e qualificação para o trabalho.

Art. 24º - São diretrizes setoriais para a Educação:

- I – democratização e ampliação do acesso à educação infantil pública (creche e pré-escola) e universalização do ensino fundamental e do ensino médio públicos, em regime de colaboração com as demais esferas dos Poderes público estadual e federal;
- II – Incentivar a implantação de ensino superior público no município para atender o grande número de jovens e adultos que se encontram nesta fase de aprendizagem;
- III – erradicação do analfabetismo;
- IV – valorização dos profissionais da educação e promoção de formação continuada dos professores;
- V – incentivo à criação de cursos públicos e privados de educação profissional em nível técnico e de cursos profissionalizantes para qualificação do trabalhador voltados para a realidade municipal;
- VI – promoção de programas de inclusão e de atendimento a educando portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VII – estímulo à participação do Conselho Municipal de Educação na implantação, supervisão e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Educação.

Art. 25º - Para a efetivação das diretrizes setoriais para a Educação, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – Construção de escolas de ensino básico nos bairros da Samambaia e Nossa Senhora de Fátima;
- II – Construção de escola de ensino básico no Distrito de Malhada Grande;
- III – Implantação de ensino médio nas localidades rurais de Malhada Grande, Monte Alegre, Itiquira e Caraíbas de Melo, visando manter estes jovens nas comunidades;
- IV – desenvolver projeto para implantação de Colégio Técnico Agrícola pelos governos estadual ou federal, visando qualificar o trabalhador no município;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 35 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

V – desenvolver projeto em parceria com o governo do estado para implantação de extensão da UNEB – Universidade Estadual da Bahia, visando atender um grande numero de jovens e adultos que se encontram nesta fase de aprendizagem;

VI – construção de laboratório de informática em todas as escolas do município, visando à inclusão digital dos jovens;

VII – Implantação de bibliotecas em todas as escolas, com objetivo de estimular a leitura e a pesquisa;

VIII – construção de parques infantis nas escolas, com o objetivo de tornar mais agradável o ambiente escolar.

Seção III

Das Diretrizes para a Assistência Social

Art. 26º - O objetivo da política de assistência social é garantir a proteção e a defesa do cidadão em situação de vulnerabilidade social, apoiando ações de zelo à família e ao desenvolvimento comunitário.

Art. 27º - São diretrizes setoriais para a assistência social:

I – erradicação da pobreza;

II – implantação de uma rede de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos bairros, garantindo a assistência social descentralizada, para atender a população de forma mais direta e eficiente;

III – apoio e implementação de ações e projetos e viabilização da construção de unidades de atendimento em assistência social nos bairros;

IV – implantação de centros de revitalização e atendimento à pessoa idosa;

V – estímulo à participação do Conselho Municipal de Assistência Social na implementação e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 28º - Para efetivação das diretrizes alencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – construção de sede própria para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, visando ampliar a área de abrangência dos serviços oferecidos e o espaço físico, com o objetivo de atender melhor a demanda existente;

II – implantação do programa SENTINELA – Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil, visando minimizar os impactos causados por situações de risco e vulnerabilidade social;

III – Implementação do programa PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

IV – construir centro de convivência para idosos, tendo em vista a execução de atividades recreativa, cultural, artística, esportiva e atendimento psicossocial;

V – construção de centros comunitários nos bairros e distritos.



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

Seção IV

Das diretrizes para a Habitação

Art. 29º - A política Municipal de Habitação deverá garantir a função social da propriedade urbana e o direito à moradia digna, através dos seguintes objetivos:

I – democratização do acesso à terra urbana dotada de infra-estrutura e serviços públicos para a produção de moradia digna a todos os cidadãos, em especial para a população de baixa renda, assegurando a equidade social;

II – melhoria das condições de habitabilidade do ambiente urbano, proporcionando a integração das classes sociais no território;

III – promoção da regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais irregulares e dos núcleos habitacionais precários, quando não estiverem em situação de risco;

IV – articulação da Política Municipal de Habitação com as demais políticas setoriais, em especial com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

V – coibição das ocupações de assentamentos habitacionais inadequados perante a legislação vigente;

VI – estímulo à captação de recursos para produção e investimentos habitacionais pela iniciativa privada e por entes governamentais, em especial nos vazios urbanos da cidade, aptos para urbanização;

VII – integração ao uso habitacional de usos compatíveis que possam servir de geração de trabalho e renda à população que reside no local;

VIII – utilização de processo participativo na implementação da Política Municipal de Habitação, na gestão dos programas habitacionais e na elaboração de projetos, garantindo transparência nas ações.

Art. 30º - São diretrizes setoriais para Política Municipal de Habitação:

I – elaborar o Plano Municipal de Habitação, no curto prazo, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional de Habitação;

II – implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com a criação do Conselho Municipal de Habitação e efetivação do Fundo Municipal de Habitação em consonância com a legislação federal vigente;

III – criar um banco de dados sobre a situação habitacional integrado ao controle urbano;

IV – melhorar a fiscalização municipal para inibir as ocupações irregulares e controlar o uso e ocupação do solo;

V – elaborar projetos e programas habitacionais para busca de recursos em outras esferas de governo, bem como junto a outras fontes;

VI – priorizar as famílias de baixa renda, em especial de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, nos projetos de produção e investimentos habitacionais de interesse social;

VII – promover ações para a regularização fundiárias e urbanísticas nos núcleos habitacionais já consolidados, que não estejam em situação de risco;



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 33 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

VIII – definir as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em terrenos vazios para provisão de Habitação de Interesse Social;

Art. 31º - Para efetivar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes ações:

I – produzir informações do déficit, tanto quantitativa como qualitativa da situação habitacional do município;

II – construção e reformas de casas populares para atender as famílias de baixa renda nas áreas urbanas e rurais;

III – Substituir as casas de taipas existentes no município, por casas de alvenarias, pois aquelas são vias de proliferação de doenças e tiram das famílias as condições dignas de moradias;

Subseção I
Da Regularização Fundiária Sustentável:

Art. 32º - A Regularização Fundiária Sustentável é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Art. 33º - A Regularização Fundiária Sustentável tem por objetivo:

I – a regularização fundiária de interesse social de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

II – a regularização fundiária de interesse específico de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público Municipal;

III – a adoção de medidas mitigadoras dos danos ambientais.

Art. 34º - São diretrizes de ação da Regularização Fundiária Sustentável:

I – enfrentar o grande problema de irregularidades existente na cidade;

II – priorizar áreas de intervenção e investimentos para regularização urbanística e fundiária sustentável, contribuindo para melhoria urbana do município na sua totalidade;

III – realizar estudo específico que identifique a diversidade de situações de irregularidade dos loteamentos existentes;

IV – implantar programas de regularização fundiária e urbanística, no curto prazo;

V – ampliar o acesso a terra urbanizada por parte da população de baixa renda;

VI – priorizar a permanência da população nas áreas ocupadas, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

VII – articular as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

VIII – controlar e fiscalizar as áreas objeto de regularização, visando evitar novas ocupações ilegais;

IX – promover a articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à inclusão social e à geração de emprego e renda;

X – garantir a participação da população interessada, em todas as etapas do processo de regularização;

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal deverá destinar dotação orçamentária própria para os fins de regularização fundiária.

***Art. 36º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Títulos de Propriedades de Imóvel Urbano e Rural, com características urbanas, nas áreas de domínio do município:

§ 1º - A outorga de imóvel abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo e o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida em contrato e atendida a legislação urbanística;

§ 2º - A outorga tornar-se-á nula de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso do outorgado:

I – deixar de construir ou murar o terreno outorgado dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Outorga;

II – vender, ceder ou transferir a qualquer título, o imóvel outorgado no prazo de cinco anos a contar da data de assinatura do termo de outorga;

III – desrespeitar a qualquer época a legislação urbanística do Município.

§ 3º - o título de propriedade será fornecido ao requerente que comprovarem não possuir outro imóvel urbano, evitando a retenção especulativa, a sua subutilização e não utilização do imóvel urbano.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará a matéria respeitando as determinações desta Lei e da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Seção V

Das Diretrizes para o Esporte e Lazer

Art. 37º - O objetivo da política de esporte e lazer é promover ações que possibilitem a utilização do tempo livre para a prática esportiva e de descontração, melhorando as condições de saúde e minimizando os problemas existentes no âmbito social.

Art. 38º - Constituem diretrizes setoriais para o esporte e lazer:

I – Implantação de equipamentos de esporte e lazer, edificações de ginásio de esportes, quadras cobertas, quadras esportivas e outras estruturas em quantidade suficiente para atender a demanda do município;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

- II – recuperação de áreas degradadas com a recomposição da paisagem, promovendo espaços para práticas esportivas e de lazer contemplativo;
- III – promoção da utilização dos equipamentos e espaços públicos nos bairros e comunidades rurais como mecanismo de descentralização e universalização da atividade esportiva e de lazer;
- IV – incentivar e ampliar a prática de esporte no município, apoiando o campeonato de futebol e de outras modalidades esportiva.

Art. 39º - Para efetivar as diretrizes alencadas no artigo anterior, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – construir quadras poli esportiva nos bairros Nossa Senhora de Fátima, BNH e Samambaia, visando um espaço adequado de esporte e lazer;
- II – construir quadras de esportes nos principais povoados, criando um espaço adequado de esporte e lazer para as comunidades rurais;
- III – construir campos de futebol na zona urbana e rural, como estímulo a prática de esportes;
- IV – construção de centros comunitários nos bairros e distritos, com objetivo criar um local que promova a aproximação dos cidadãos.

Seção VI
Das diretrizes para a Cultura

Art. 40º - O objetivo da política municipal da cultura é preservar e promover todas as formas de expressões, considerando o cidadão como agente difusor com capacidade criativa no processo de disseminação cultural.

Art. 41º - São diretrizes setoriais para a Cultura:

- I – conscientização da população no sentido de incentivar os cidadãos a atuarem como agentes difusores de cultura, promovendo a preservação e conservação do patrimônio cultural do Município;
- II – incentivar e apoiar as produções culturais, promovidas por agentes locais ou que tenha a região como objeto;
- III – ampliação das possibilidades de convivência do cotidiano do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e inserção da arte no âmbito comunitário;
- IV – estimular a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos nos bairros e comunidades rurais como mecanismo de descentralização e universalização de atividade cultural;
- V – o reconhecimento da população remanescente de quilombos e a preservação de suas manifestações culturais;
- VI – Implementação de programas de cooperação com instituições públicas e privadas, que incentivem e promovam a realização de atividades culturais;
- VII – estimular e promover programas e atividades culturais nas escolas da rede pública, para informar e despertar a criatividade dos estudantes;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

VIII – estímulo à participação do Conselho Municipal de Cultura na implementação e fiscalização das ações a serem contempladas no Plano Municipal de Preservação e Promoção de Cultura.

Art. 42º - Para efetivação das diretrizes estabelecidas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – Construção da casa da cultura no antigo mercado municipal dotado de infra-estrutura para realização dos eventos culturais;

II – Estimular e promover o resgate do folclore, principalmente as festas de Reis, Festas de São João e a marujada, festas tradicionais no município;

III – promoção dos festejos tradicionais do município, como a Festa de Emancipação, Festa da Padroeira, Micareta, o Dia do Evangélico e demais festejos religiosos no município;

IV – realização de estudos e pesquisas visando o reconhecimento dos remanescentes de quilombos nas localidades de Salininha e Estreito Grande, Santo Antonio dos Negos e Mucambo.

Seção VII
Das Diretrizes para Segurança

Art. 43º - o objetivo da política de segurança pública é desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da sociedade.

Art. 44º - São Diretrizes para a Segurança:

I – garantir maior eficiência e ampliação da presença da Guarda Municipal nos bairros, através do planejamento do monitoramento e controle do espaço público;

II – promoção da sinalização e educação no trânsito;

III – municipalização das ações de gestão do trânsito;

IV – promover campanhas educativas no combate à violência urbana e familiar, ao uso de drogas, ao porte de armas e ao alcoolismo;

V – atuar de forma integrada com a Polícia Militar e Civil do Estado

VI – Criar o Conselho Municipal de Trânsito para implementar e fiscalizar as ações a serem contempladas no Plano de Segurança Pública.

Art. 45º - Para efetivação das diretrizes do artigo anterior, adotar-se-ão, prioritariamente as seguintes ações:

I – articulação de ações com o Governo Estadual no sentido de implantar o policiamento ostensivo nos bairros, visando reduzir a violência e dar maior segurança à população;

II – implantação de posto policial nos Distritos de Malhada Grande, Itiquira e Monte Alegre, considerando a concentração populacional nestas localidades.



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 33 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Setoriais para o Desenvolvimento Econômico.

Art. 46º - A Política de Desenvolvimento Econômico do Município visa essencialmente privilegiar as iniciativas e empreendimentos que resultam no crescimento econômico do município, apoiado nos fundamentos do desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente sustentável e economicamente equilibrado.

Art. 47º - São diretrizes setoriais do Desenvolvimento Econômico.

I – delimitação das áreas econômicas para implementação da política de desenvolvimento econômico do município;

II – identificar o potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades através do macrozoneamento;

III – promover estudos referentes ao zoneamento agropecuário como instrumento estratégico de planejamento sustentável;

IV – promoção de ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados;

V – dar condições de permanência do pequeno produtor na propriedade, com qualidade de vida e acessos aos avanços tecnológicos e de cidadania, através da promoção de programas de melhorias e conservação das estradas, saneamento rural, telecomunicações e incentivo a programas de diversificação e verticalização da produção;

VI – incentivar a criação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;

VII – promover articulações junto ao Governo Estadual, no sentido de que sejam descentralizada e implantada, no Município, núcleo de ensino profissionalizante como a Escola Técnica Estadual – ETA;

VIII – fomento na implantação de centro de negócios e pólos de atividades econômicas que fortaleçam a posição do Município no cenário econômico regional e nacional.

Art. 48º - Para efetivação das diretrizes para o Desenvolvimento Econômico:

I – a implantação de programa de capacitação dos agricultores, através de cursos profissionalizantes e orientações para o manuseio do solo, visando o melhor aproveitamento da terra com abrangência para todas as comunidades rurais;

II – o incentivo à criação de associações e cooperativas, visando o fortalecimento da economia em comunidades rurais;

III – articulação e promoção para implantação de projetos de produção de oleogionosas, soja e mamona, visando alavancar o desenvolvimento do Município;

IV – promover ações junto ao Governo Estadual e Federal para suspensão da zona tampão de aftsa, visando fortalecimento da pecuária, principal atividade econômica do Município;

VI – articulação de parcerias com o Governo Estadual e Federal para o desenvolvimento de projeto de educação ambiental, visando à criação de viveiros de mudas de plantas nativas, como o umbu, buriti, caju, murici, pequi, macaúba, entre outras;



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

- VII – desenvolver projeto para a criação do programa educação no campo em parceria com Faculdade de Educação da Bahia – UFBA, visando à capacitação de professores municipais;
- VIII – articulação de programa de piscicultura familiar em parceria com a Bahia-pesca-terminal pesqueiro;
- IX – articulação de projeto em parceria com o Governo Estadual e Federal para implantação de agricultura irrigada, de hortas e pomares, visando atender as comunidades ribeirinhas do Rio Preto.

TÍTULO III
Do Ordenamento Territorial

CAPÍTULO I
Das Diretrizes para Urbanização e Uso do Solo

Art. 49º - São diretrizes da Urbanização e do Uso do Solo:

- I – evitar a segregação de usos, promovendo sua diversificação como forma de garantir o acesso de todas as camadas da população aos bens e equipamentos públicos;
- II – estimular o crescimento das áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
- III – promover a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar a sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
- IV – propor e admitir novas formas de urbanização, adequadas às necessidades emergentes decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;
- V – otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda;
- VI – determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação segundo a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II
Do Macrozoneamento

Seção I
Da Macrozona Urbana

Art. 50º - A macrozona urbana, delimitada conforme o Mapa de Perímetro Urbano divide-se em zona urbana consolidada e zona urbana de expansão.



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



Subseção I
Zona Urbana Consolidada

Art. 51º - A Zona Urbana Consolidada é composta pelas áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, servidas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional.

Art. 52º - A Zona Urbana Consolidada, delimitada pelo Perímetro Urbano Consolidado definido no Mapa de Perímetro Urbano, deverá desenvolver as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementado a dinâmica interna e melhorando sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II – fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infra-estrutura urbana e equipamentos públicos existentes.

Subseção II
Da Zona Urbana de Expansão

Art. 53º - A Zona de Expansão é composta por áreas propensas à ocupação urbana e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação, conforme delimitação contida no Mapa de Perímetro Urbano.

Art. 54º - A Zona Urbana de Expansão deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- II – aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- III – qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;
- IV – determinar áreas para atender às novas demandas habitacionais;
- V – priorizar os vazios urbanos nas Áreas de Interesse Social;
- VI – definir normas que permitam a regularização fundiária e a titularização das habitações em situação irregular, visando à garantia da propriedade do imóvel;

Seção II
Da Macrozona Rural





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

Art. 55º - O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltadas para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluindo as atividades dos setores secundário e terciário.

Art. 56º - As Macrozona Rural está dividida em 5 (cinco) Pólos:

I – A Macrozona Rural do Polo I: formada pelos povoados do Caraibal, Várzeas, Pé de Serra, Curimatá, Riacho de Aroeira, Cacimbão, Formigueiro, Cercado e Lagoa dos Ferrões;

II – A Macrozona Rural do Pólo II: formada pelos povoados de Itiquira, Malhada Grande, Tanquinho, Santa Cruz, Boa Esperança, Engenho, Sítio, Pequi e Lagoinha;

III – A Macrozona Rural do Pólo III: formada pelos povoados de Contas, Caraíbas de Melo, Campos de Cima, Campos de Baixo, Tanque, Pedras, Pedrinhas, Areias, Timbó, Água Boa, Irapuá, Sapé, Morros e Roçado;

IV – A Macrozona Rural do Pólo IV: formada pelos povoados do Peixe de Dentro, Peixe de Fora, Veredão, Assentamento sem Terra, Caraíbas de Anja, Goiabeira, Laranjeira, Maracujá, Barreiro, Serra e Canto do Mato;

V – A Macrozona Rural do Pólo V: formada pelos povoados de Monte Alegre, Coinfra, Assentamento São José, Assentamento Boa Esperança, Salininha, Santo Antonio, Mandacaru, Quatro Cantos e Cadoes.

Art. 57º - É permitida a implantação de equipamentos públicos, comunitários e atividades de apoio à comunidade residente na Macrozona Rural.

Art. 58º - Na Macrozona Rural é proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 2 (dois) hectares.

Seção III
Da Macrozona de Proteção Ambiental

Art. 59º - A Macrozona Prioritária de Preservação é composta por serras, serrotes, mananciais e vegetação nativa, restringindo-se nestas áreas qualquer tipo de intervenção ou uso à consulta aos órgãos responsáveis pela proteção ambiental do Município.

TÍTULO IV
Dos Parâmetros para Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

CAPÍTULO I
Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 60º - Os parâmetros para o uso e ocupação do solo do Município serão especificados em Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor Participativo.

Art. 61º - Na Lei de Uso e Ocupação do Solo de que trata o artigo anterior deverão constar no mínimo:



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



- I – usos e atividades permitidas;
- II – índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;
- III – coeficientes de aproveitamento dos lotes;
- IV – critérios gerais de conformidade entre o uso residencial e os não-residenciais compatíveis entre si;
- V – percentuais de áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Seção I

Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 62º - As normas para o parcelamento do solo urbano do Município serão fixadas em Lei específica, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor Participativo.

Art. 63º - A lei de que trata o artigo anterior deverá fixar no mínimo:

- I – as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a aprovação de condomínios urbanísticos;
- II – os procedimentos para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamentos e condomínios urbanísticos no solo urbano;
- III – as diretrizes urbanísticas e ambientais a serem respeitadas pelo parcelamento e implantação de condomínio urbanístico no solo urbano;
- IV – as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades;
- V – responsabilidades dos empreendedores e do Poder Público;
- VI – penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

TÍTULO V

Dos Instrumentos da Política Urbana

CAPÍTULO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 64º - O Poder Executivo, nos termos fixados em Lei Específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, referente ao:

- I – parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III – desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

Art. 65º - O parcelamento, edificação ou utilização compulsória poderá ser aplicado em toda Zona Urbana Consolidada do Município, em imóveis não-edificados, subutilizados ou não-utilizados:

§ 1º - É considerado imóvel urbano não-edificado, o lote, a projeção ou gleba onde a relação entre a área edificada e a área do terreno seja equivalente à zero;

§ 2º - São considerados solo urbano subutilizado, o lote, a projeção ou gleba edificados, nas seguintes condições:

I – que contenha edificação cuja a área seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do uso a que se destina;

II – imóveis com edificações irregulares, paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área urbana;

III – áreas ou glebas com uso diferente do definido pela Lei do Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º - é considerado imóvel urbano não-utilizado, o lote, a projeção ou gleba sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono;

Art. 66º - O proprietário de imóvel objeto da aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsório será notificado a dar melhor aproveitamento aos imóveis em prazo determinado sob pena de:

I – IPTU progressivo no tempo;

II – desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade);

§ 1º - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consócio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade;

§ 2º - Os proprietários deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação;

§ 3º - Os prazos e condições para parcelamento, construção e utilização dos imóveis onde se aplicam os instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverão ser definidos por lei específica.

Art. 67º - No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na lei específica referida no artigo anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso:

§ 1º - A aplicação de alíquotas progressivas do IPTU, conforme o art. 158, § 1º e art. 182, § 4º da Constituição Federal, serão definidos em razão do valor, localização e uso do imóvel;



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

§ 2º - A gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto serão estabelecidas por lei específica baseada no artigo 7º do Estatuto da Cidade.

Art. 68º - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. As condições para desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública serão definidas por lei específica baseada no artigo 8º do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO I DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 69º - O Município, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 70º - As áreas em que incidirá o direito de preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único – O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Art. 71º - Durante o prazo de vigência do direito de preempção, o organismo competente da administração municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preemto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

CAPÍTULO II Dos Instrumentos de Planejamento



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

Art. 72º - Consideram-se complementares a este Plano Diretor Participativo os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II – a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III – a Lei do Perímetro Urbano;
- IV – o Código de Obras e Edificações;
- V – o Código de Posturas;
- VI – as normas específicas de uso e ocupação do solo;
- VII – as demais leis derivadas dos instrumentos desse Plano Diretor Participativo;
- VIII – os planos, programas e projetos setoriais;
- IX – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
Dos Instrumentos de Gestão Democráticas

Art. 73º - A gestão democrática do território municipal dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I – debates;
- II – consultas públicas;
- III – audiência pública;
- IV – plebiscito;
- V – referendo;
- VI – órgãos colegiados.

Art. 74º - Deverão ser realizados debates e consultas públicas durante o processo de elaboração de estudos e projetos urbanísticos, como forma de garantir a gestão democrática do território do Município.

§ 1º - A alteração de nomes das vias e dos logradouros públicos da cidade de Santa Rita de Cássia, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de consulta prévia junto aos moradores;

§ 2º - Para alteração de nome dos próprios públicos do Município deverá ser consultada a comunidade interessada.

Art. 75º - O Município, para efeito desta Lei, realizará audiências públicas nos seguintes casos:

- I – elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo;
- II – apreciação de Estudos de Impacto de Vizinhança;
- III – elaboração de planos, projetos e leis que tratem de assuntos relacionados ao planejamento urbano;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



§ 1º - A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em órgão de comunicação oficial;

§ 2º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como: estudos, mapas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência;

§ 3º - O Poder Público avaliará as sugestões apresentadas em audiência pública, justificando a equiescência ou rejeição, ao que dará publicidade;

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de audiências públicas.

Art. 76º - O plebiscito e o referendo serão convocados nos casos previstos na legislação federal e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI **Da Gestão Democrática da Política Urbana**

Art. 77º - O processo de gestão Urbana será desenvolvido pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal e pelos representantes da sociedade civil organizada através do Conselho Municipal da Cidade (COMCID).

Art. 78º - O COMCID é o órgão colegiado superior de monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º - Para melhor desenvolver sua finalidade, o COMCID terá as seguintes atribuições:

- I – colaborar na aplicação e fiscalização desta e de outras leis urbanas do Município;
- II – indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor Participativo, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;
- III – propor estudos e alterações nas referidas leis;
- IV – opinar sobre os casos omissos nesta lei e das demais leis urbanas do Município;
- V – elaborar o seu regimento interno.

Art. 79º - O COMCID será composto por 17 (dezesete) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 03 (três) representantes de Associações Comunitárias de Bairros;
- IV – 03 (três) representantes de Associações Comunitárias de Povoados Rurais;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Público Municipal;
- VII – 01 (um) representante da Associação Comercial do Município.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 33 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

§ 1º - O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, para mandado de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução e a substituição a qualquer tempo, a critério dos respectivos órgãos e entidades representadas;

§ 2º - As atividades dos membros do COMCID serão gratuitas e de natureza relevante;

§ 3º - É facultado a qualquer cidadão solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse ou da comunidade a que represente, na pauta das reuniões do COMCID.

Art. 80º - O Poder Executivo Municipal e quaisquer outras entidades civis ligadas à área de planejamento urbano, meio ambiente e direitos humanos, poderão reivindicar assento no COMCID desde que aprovado e que preencham as seguintes condições:

I – estejam legalmente constituídos e em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de entidades não governamentais;

II – sejam aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terço) do COMCID.

Parágrafo único. O COMCID manterá, em qualquer hipótese, a sua composição ímpar e a sua proporcionalidade entre o Poder Executivo Municipal e os demais órgãos.

Art. 81º - Caberá ao COMCID promover o acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor Participativo, por intermédio das seguintes atribuições:

I – sugerir e encaminhar propostas de alteração de leis urbanas;

II – encaminhar propostas para o orçamento participativo.

III – sugerir e encaminhar propostas para o Poder Executivo sobre a execução da Política Urbana;

IV – manifestar-se sobre a implantação de projetos de impacto urbano, solicitando ao Poder Executivo, quando for o caso, a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 82º - As leis a seguir indicadas deverão ser elaboradas ou revistas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da publicação deste Plano Diretor Participativo:

I – Uso e Ocupação do Solo;

II – Parcelamento do Solo Urbano;

Parágrafo único. Os demais planos e programas mencionados nesta lei deverão ser elaborados no prazo de que trata o caput



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 55 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

Art. 83º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 84º - Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, para avaliação de suas propostas e promover a sua implementação.

Art. 85º - Os mapas anexos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; XVII; XVIII; XIX e XX são partes integrantes desta Lei

Art. 86º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 87º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
Estado da Bahia, 04 de setembro de 2007.


Antonio Augusto Aragão Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 35 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 35 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores.

O Município de Santa Rita de Cássia conta com uma população, segundo o IBGE, de aproximadamente 24.518 habitantes, metade urbana e metade rural, e ocupa uma área de 6.071 Km², com uma densidade demográfica de 3,24 hab/km² e IDH – Índice de Desenvolvimento Humano de 0,651, numa escala de 0 a 1.

Desde sua emancipação, em 26 de março de 1840, o Município passou por várias mudanças na sua composição demográfica, econômica, social e cultural. Nos últimos 35 anos o que se constata é uma redução da população rural, provocados pelos baixos incentivos, políticas sociais inadequadas, instabilidade climática e pela falta de uma política clara de desenvolvimento para região, acarretando em migração para área urbana, que registrou um aumento expressivo na população, cerca de 189%, nas últimas quatro décadas, o que provocou um crescimento desordenado da cidade.

A Constituição Federal regulamentada pela Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, por meio de seus instrumentos urbanísticos, impôs aos municípios com mais de 20.000 habitantes a obrigação de elaborar seu Plano Diretor Participativo, que surge como uma oportunidade para a população urbana e rural, identificar potencialidades, debater seus problemas e propor soluções.

O Plano Diretor Participativo de Santa Rita de Cássia foi elaborado obedecendo todos os preceitos do Estatuto da Cidade, tendo como premissa a participação popular. As inovações urbanísticas ocorrem na medida em que se discute e reorienta a propriedade no exercício da sua função social, quando são aplicados instrumentos e políticas que garantam um novo modelo de cidade compacta objetivando sua sustentabilidade política, administrativa, social e econômica.

O Plano Diretor de Participativo de Santa Rita de Cássia contou com a assessoria técnica da CNM – Confederação Nacional de Municípios durante todo o processo de elaboração, que consistiu em quatro etapas: a 1ª – Elaboração do Plano de Ação; a 2ª – Leitura da Realidade Municipal; a 3ª – Seleção e Pactuação das Propostas e a 4ª – Elaboração da Minuta do Projeto de Lei.

No início do processo foram indicados os representantes do setor público, que promoveu uma grande campanha pelo Radio, carro de som, distribuição de planfets e faixas convidando a



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia

Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 35 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

população para a reunião de apresentação, realizada no dia 16 de setembro de 2006, no Auditório do Educandário Municipal Santarritense, com expressiva participação da população. Durante os trabalhos foi feita uma explanação sobre o Estatuto da Cidade e da importância do projeto de lei do Plano Diretor, além dos esclarecimentos a todas as perguntas dos participantes. No final foram formadas as equipes de trabalho, o Núcleo Gestor e Elaborado o Plano de Ação do Plano Diretor Participativo de Santa Rita de Cássia.

Na 2ª Etapa – Leitura da Realidade Municipal, cujo objetivo principal é conhecer o Município por meio de diferentes dados, informações, método e percepções dos segmentos sociais, procurando interpretar a realidade municipal, considerando toda a sua complexidade e especificidade, através da Leitura Comunitária e Leitura Técnica.

A Leitura Comunitária tem o objetivo de colher dados, informações, envolver e capacitar às comunidades no processo de elaboração do seu Plano Diretor. Nesta fase a Zona Urbana foi dividida em 9 bairros e a Zona Rural em 5 Pólos, num total de 58 comunidades (bairros e povoados). Foram realizadas reuniões de esclarecimento sobre o Plano Diretor, a forma de participação e a distribuição material didático, resultando em expressiva participação das comunidades, que apontaram seus problemas e sugeriram soluções por escrito e assinado por todos os presentes, possibilitando um diagnóstico mais apurado da realidade municipal na visão dos cidadãos.

A Leitura Técnica tem por finalidade revelar a diversidade e as potencialidades da área urbana e rural, as irregularidades e os diversos interesses em conflito, e as desigualdades entre as áreas mais desenvolvidas e as mais carentes. Participaram desta fase a equipe técnica da prefeitura, técnicos do Núcleo Gestor e especialistas da sociedade civil.

A Leitura Compartilhada consiste em reunir os principais problemas, conflitos e potencialidades em todo território do Município detectado por diferentes visões da realidade. A sistematização é feita sobrepondo a Leitura Técnica e a Leitura Comunitária, confrontando visões, identificando informações e referências convergentes e divergentes, sendo supervisionada e validada pelo Núcleo Gestor.

A Leitura da Realidade Municipal foi concluída com a 1ª Audiência Pública, realizada no Auditório do Fórum, no dia 10 de abril de 2007, onde foi apresentado os Relatórios das Leituras Técnica, Comunitária e Compartilhada, que depois de lidos e debatidos foram votados e aprovados por unanimidade por todos os presentes.

A 3ª Etapa – Seleção e Hierarquização de Propostas consistiu na sistematização dos resultados da Leitura da Realidade Municipal pela coordenação e reunidos em um documento síntese por temas prioritários, e lavado a uma nova rodada de discussão nos bairros e nas comunidades rurais, priorizando e pactuando as propostas. A Pactuação e Hierarquização foram concretizadas com a realização da 2ª Audiência Pública, em 25 de abril de 2007, no Auditório do Fórum, onde foi debatida e aprovada por unanimidade por todos os participantes.

O Plano Diretor Participativo de Santa Rita de Cássia é o instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Em seu conteúdo encontram-se os elementos caracterizadores dessa política: os princípios, os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas. Ele contém o diagnóstico dos principais componentes da estrutura demográfica, físico-territorial,



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Paça da Bandeira, 35 – Centro – Fone/Fax: (77)3 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000.

cultural, sócio-econômica e um conjunto de propostas que visa assegurar o pleno desenvolvimento da função social da propriedade, garantindo aos cidadãos o direito a uma cidade sustentável, entendido como a garantia do acesso a terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer e a gestão democrática da cidade.

O Plano Diretor Participativo de Santa Rita de Cássia é complementado por outros instrumentos jurídicos como a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei do Perímetro Urbano.

Na 4ª Etapa foi elaborada a minuta do projeto de lei do Plano Diretor Participativo. O Decreto nº 18, de 11 de maio de 2007, convocou a Conferência Municipal para aprovação da minuta do projeto de lei, realizada no Auditório do Educandário Santarritense, no dia 26 de maio de 2007, onde foi lido, debatido e consolidado o texto final do Projeto de Lei, culminando com a votação em plenário e aprovado por unanimidade por todos os conferencistas.

O Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Santa Rita de Cássia, que ora apresentamos, traz um aval importante o da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que esteve presente em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Diretor. Neste sentido, e considerando o projeto construído com base no processo participativo, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, 16 de agosto de 2007.

Antonio Augusto Aragão Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.880.711/0001-40

**MAPAS ANEXOS AO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2007,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2007**

1. PLANTA BAIXA – LOTES URBANOS – 01 CÓPIA + 01 CÓPIA NO DEPARTAMENTO DE RECEITA, COM DANÚBIO;
2. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO – ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – 01 CÓPIA;
3. FIGURA 01 – PLANOALTIMETRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – ESCALA 1/140000 – 01 CÓPIA;
4. FIGURA 01 – CARTA DE MANSIDÃO – ESCALA 1/100.000 – 01 CÓPIA;
5. FIGURA 02 – CARTA DE PAJEÚ – ESCALA 1/100.000 – 01 CÓPIA;
6. FIGURA 02 – DIVISÃO DE BAIRROS – ESCALA 1/15000 – 02 CÓPIAS + 01 CÓPIA NO DEPARTAMENTO DE RECEITA, COM DANÚBIO;
7. FIGURA 02 – PROPOSTA EDUCAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS – ESCALA 1/12000 – 01 CÓPIA;
8. FIGURA 02 – PLANIMETRIA – ESCALA 1/5000 – 03 CÓPIAS;
9. FIGURA 03 – EVOLUÇÃO URBANA – ESCALA 1/5000 – 01 CÓPIA + 01 CÓPIA NO DEPARTAMENTO DE RECEITA, COM DANÚBIO;
10. FIGURA 03 – CARTA DE RIO PARAMIRIM – ESCALA 1/100.000 – 01 CÓPIA;
11. FIGURA 04 – CARTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA – 1/100.000 – 01 CÓPIA;
12. FIGURA 06-A – INFRA-ESTRUTURA: PAVIMENTAÇÃO – ESCALA 1/5000 – 05 CÓPIAS;
13. FIGURA 06-B – INFRA-ESTRUTURA: REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ESCALA 1:5000 – 04 CÓPIAS;
14. FIGURA 06-C – INFRA-ESTRUTURA: REDE DE ENERGIA ELÉTRICA – ESCALA 1/5000 – 01 CÓPIA;
15. FIGURA 06-D – INFRA-ESTRUTURA: REDE TELEFÔNICA – ESCALA 1/5000 – 02 CÓPIAS;
16. FIGURA 06-E – INFRA-ESTRUTURA: REDE DE ESGOTO – ESCALA 1/5000 – 01 CÓPIA;
17. FIGURA 06-F – INFRA-ESTRUTURA: GALERIAS PARA DRENAGEM PLUVIAL – 01 CÓPIA;
18. FIGURA 07 – USO DOS SOLOS – ESCALA 1/5000 – 02 CÓPIAS.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita de Cássia – BA, 20 de novembro de 2013.

Rita de Cássia Melo
Assessora de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Port. 242/2013 de 02/09/2013